DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1453/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9996/2014
PROTOCOLO	: 1515676
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 103/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: POUSADA DO PERALTA LTDA - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 70.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 103/2014, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***Pousada do Peralta – LTDA - ME***, objetivando a contratação de Serviços de Hospedagem, visando prestações futuras conforme necessidade do Município, para recepcionar convidados e/ou participante de Cursos, Encontros, Seminários, Palestras, Reuniões, Reportagem etc., que irão acontecer no Município de Bonito/MS, com valor contratual no montante de R$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais).

Destaca-se que o procedimento na modalidade Pregão Presencial n.º 28/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 103/2014, foram julgados regulares e legais por este Tribunal, por meio de **Decisão Singular DSG-G.MJMS 5864/2015** (pp. 433/435).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 20727/2017 (pp. 502/508), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1288/2018 (pp. 510/511), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 103/2014 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	70.200,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	92.160,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	21.960,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	70.200,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	70.200,00
TOTAL DE ORDENS PAGAMENTOS EMITIDAS	R$	70.200,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade e legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 103/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF